

01 - PL  
01-0090/1995

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE 01 MAR 1995  
*COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA*  
*FINANÇAS E ORÇAMENTO*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre afixação de placas defronte nos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

APROVADO EM 12.ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO  
12 DEZ 1995  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO  
19 DEZ 1995  
PRESIDENTE

Art.1º - Torna obrigatório, no Município de São Paulo, a afixação de placas descritivas da atividade principal, nos estabelecimentos comerciais, escritas em língua portuguesa, ressalvando o nome comercial.

§ *Executando-se*

Art.2º - A inobservância do disposto nesta Lei, implicará na multa de 200 (duzentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município) e na concomitante ordem de fechamento do estabelecimento comercial.

§ Único - Desobedecida a ordem administrativa de fechamento, aplicar-se-ão multas diárias, de idêntico valor, até o final das atividades desenvolvidas no local.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

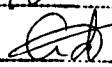
Sala das Sessões, <sup>01 março</sup> 22 de junho de 1995.

*[Assinatura]*  
**Nelo Rodolfo**  
Vereador  
Líder do-PMDB

SEÇÃO DE REVISÃO  
01 MAR 1995  
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 1.613.195 a 1 ad

Folha n.º	02	de proc.
n.º	90	de 1995
		

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer, no Município de São Paulo, o critério de ter no comércio, o uso de placas em língua portuguesa, especificando o tipo de atividade.

Por muitas vezes, caminhando pelas ruas da cidade, deparamos com alguns estabelecimentos que, por uma questão de "status", têm em sua fachada, luminosos escritos em línguas estrangeiras (inglês, japonês, coreano, alemão, árabe, etc...), sem ao menos ter-se uma idéia da atividade ali desenvolvida. Vale ressaltar que, atitude essa totalmente em desacordo com o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor. Além de ser uma atitude, também, anti-nacionalista.

Nesse sentido, nada mais justo que a legalidade desta propositura.